



**ESTATUTO SOCIAL**



O presente Estatuto Social incorpora as alterações introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 02/08/2010

São Paulo, 02 de agosto de 2010

**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico  
OAB/SP 184.900



**JUCESP**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

**ARTIGO 1º** - A sociedade por ações denominada EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

**Parágrafo segundo** - A companhia tem sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5312, na Capital do Estado de São Paulo.

**Parágrafo terceiro** - Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**ARTIGO 2º** - Constitui objeto da sociedade:

- I estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros;
  - II estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia;
  - III. estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros;
  - IV estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;
  - V explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;
  - VI prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infra-estrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;
  - VII contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor Público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar em programas sociais de interesse comunitário;
  - VIII participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;
  - IX armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.
- § 1º Para a consecução do seu objeto social, a empresa poderá constituir



**Parágrafo terceiro** - O presidente da assembleia geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.

**Parágrafo quarto** - A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

##### **Disposições Gerais**

**ARTIGO 6º** - A companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria.

#### **CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 7º** - O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

##### **Composição, investidura e mandato**

**ARTIGO 8º** - O conselho de administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, eleitos pela assembleia geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição, observado, no que diz respeito ao conselheiro representante dos empregados, o disposto no artigo 9º.

**Parágrafo primeiro** - O diretor presidente da companhia integrará o conselho de administração, mediante eleição da assembleia geral.

**Parágrafo segundo** - Caberá à assembleia geral que elege o conselho de administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da companhia que também for eleito conselheiro.

**ARTIGO 9º** - Fica assegurada a participação de 01 (um) representante dos empregados no conselho de administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

**Parágrafo primeiro** - O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução por períodos não sucessivos

**Parágrafo segundo** - O regimento interno do conselho de administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados.

**ARTIGO 10** - A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro



**Parágrafo sétimo** – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

### **Atribuições**

**ARTIGO 14** – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:

- I aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- V definição de objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;
- VI deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- VII autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- VIII deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- IX fixar o limite máximo de endividamento da companhia;
- X deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- XI deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da assembleia geral;
- XII propor à assembleia geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XIII deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;
- XV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;
- XVI conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XVII aprovar o seu regulamento interno;
- XVIII manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à assembleia geral;
- XIX avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante.
- XX - autorizar a constituição de subsidiária ou a participação no capital social de outras empresas, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Estatuto, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO VI

### DIRETORIA

#### Composição e mandato

**ARTIGO 15** - A diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo necessariamente, um diretor presidente e um diretor responsável pela área financeira, com as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas pelo Regimento Interno, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

#### Vacância e Substituições

**ARTIGO 16** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.

**Parágrafo único** - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

#### Funcionamento

**ARTIGO 17** - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões da diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.

**Parágrafo segundo** - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

#### Atribuições

**ARTIGO 18** - Além das atribuições definidas em lei, compete à diretoria colegiada:

- I elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração:
  - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
  - b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;
  - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
  - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;
  - e) relatórios trimestrais da companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
  - f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
  - g) o Regimento Interno da diretoria e os regulamentos da companhia;
  - h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso;

- i) proposta da política de pessoal.
  - j) proposta de constituição de subsidiária, ou da participação no capital social de outras empresas, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Estatuto.
- II aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
  - b) o plano de contas;
  - c) o plano anual de seguros da companhia;
  - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do diretor presidente, do conselho de administração ou da assembleia geral.
- III autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo conselho de administração:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor;
  - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

**ARTIGO 19** - Compete ao diretor presidente:

- I representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 20, deste estatuto;
- II representar institucionalmente a companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV coordenar as atividades da diretoria;
- V expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que delas decorram;
- VI coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada;
- VII coordenar as atividades dos demais diretores.

**Representação da companhia**

**ARTIGO 20** - A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente ou o diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo único** - Os instrumentos de mandato serão outorgados, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 21** – A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

**Parágrafo único** – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados.

**ARTIGO 22** – O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, permitida a reeleição.

**Parágrafo único** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

**ARTIGO 23** - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

## CAPÍTULO VIII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Posse, Impedimentos e Vedações

**ARTIGO 24** – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador.

**ARTIGO 25** – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

**Parágrafo primeiro** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**Parágrafo segundo** – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

**ARTIGO 26** – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

### Remuneração e Licenças

**ARTIGO 27** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada



**Parágrafo terceiro** - Além de assegurar a defesa técnica, a companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo quarto** - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia.

**Parágrafo quinto** - A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 33** - Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

O presente Estatuto Social foi originariamente aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 31/12/1997 - Ata arquivada na JUCESP sob nº 23080/98-0, de 16/02/1998.

Alterações:

AGE	de 25/03/1998	arquivada na JUCESP sob nº	52096/98-1	09/04/1998
AGOE	de 26/04/1999	arquivada na JUCESP sob nº	107408/99-5	05/07/1999
AGE	de 11/11/1999	arquivada na JUCESP sob nº	213179/99-4	11/11/1999
AGE	de 29/01/2002	arquivada na JUCESP sob nº	28675/02-2	08/02/2002
AGE	de 18/12/2002	arquivada na JUCESP sob nº	13231/03-0	16/01/2003
AGOE	de 28/04/2004	arquivada na JUCESP sob nº	243795/04-0	17/05/2004
AGOE	de 27/04/2005	arquivada na JUCESP sob nº	140.068/05-3	13/05/2005
AGE	de 31/01/2006	arquivada na JUCESP sob nº	51.634/06-5	14/02/2006
AGE	de 26/07/2007	arquivada na JUCESP sob nº	269.660/07-0	07/08/2007
AGE	de 03/06/2008	arquivada na JUCESP sob nº	179.098/08-1	11/06/2008
AGOE	de 30/04/2010	arquivada na JUCESP sob nº	172.003/10-6	20/05/2010
AGE	de 02/08/2010	arquivada na JUCESP sob nº	289.890/10-0	12/08/2010